



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/185.6015
Data: 20/04/2015 292
Assinatura: 014.503.1247

Processo n.º: E-12/003.185/2015.
Data de autuação: 20/04/2015.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: **EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO 2º DISTRITO DE CABO FRIO - RJ, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS DE ÁGUA TRATADA NO LOTEAMENTO BOUGAINVILLE SETOR II EM TAMOIOS.**
Sessão Regulatória: 31/07/2018.

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado pelo Requerimento AGENERSA/SECEX n.º 170/2015, tendo em vista Correspondência encaminhada pela Concessionária PROLAGOS¹, na qual apresenta Projeto de Implantação do Sistema Adutor - Sistema de Abastecimento de Água no Loteamento Bougainville, em tamoiros, Cabo Frio/RJ, em cumprimento ao item 1.3 do Terceiro Termo Aditivo e a Deliberação AGENERSA/CD n.º 638/2010.

Do referido projeto (REL-178-C-A-PRB-001-0), extraí-se:

"(...)

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo apresentar soluções técnicas de engenharia para a expansão do sistema de abastecimento de água no 2º Distrito de Cabo Frio - RJ, por meio da implantação de adutoras de água tratada no Loteamento Bougainville – Setor II em Tamoios.

2. MEMÓRIA DESCRITIVA

Os estudos hidráulicos elaborados para atendimento da região do Loteamento Bougainville em Tamoios no 2º Distrito do Município de Cabo Frio resultaram no projeto de implantação das adutoras de água tratada no local. O projeto contempla 298 m de tubulação em PEAD DE225 mm, 64 m de tubulação em PEAD DE250 mm, 854 m de tubulação em PEAD DE315 mm, 1.852 m de tubulação em PEAD

¹ Carta n.º 577/2015 - PROLAGOS(fls. 05 e seguintes).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/185/2015
Data: 20/04/2015 Ms. 293
Númerica: 04:50351202

DE400 mm e 2.773 m de tubulação em PEAD DE450 mm, totalizando 5.839 m de rede a executar.

O projeto foi dimensionado utilizando o software WaterCAD/GEMS V8i destinado a Projetos e Modelagens de Redes de Distribuição de Água.

3. RESUMO DAS OBRAS

298 m de tubo PEAD DE 225

64 m de tubo PEAD 250

854 m de tubo PEAD 315

1.852 m de tubo PEAD 400

2.773 m de tubo PEAD 450

Tipo de Pavimento:

4.985 m² de área de intervenção de pavimento em asfalto;

1.372 m² de área de intervenção de pavimento em paralelepípedo;

Através do Ofício AGENERSA/SECEX n.º 279/2015 (fls. 18), a Concessionária Prolagos obteve ciência da autuação do presente processo e conforme Resolução AGENERSA CODIR n.º 489/2015, de 14/05/2015, o mesmo foi distribuído à minha relatoria.

A CASAN, antes de manifestar-se, solicitou complementação das informações relacionadas a manifestação do Consórcio Intermunicipal Lagos de São João - CILSJ e faixas "Non Aedificandi", pelo ofício AGENERSA/CASAN n.º 56/2015, cuja resposta se deu através da carta PR/995/2015 (fls. 24/27) e sobre aspectos específicos do projeto pelo Ofício AGENERSA/CASAN n.º 67/2015, sendo respondido pela Carta n.º 1608/2015 (fls. 30/67).

Através do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN n.º 17/2015, a Câmara Técnica de Saneamento pontuou:

"(...)

CONCLUSÃO

Da análise dos documentos apresentados concluiu-se que:

O Projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/185/2015
Data: 20/04/2015 Pts. 294
Rubrica: 04 - 20201247

A Prolagos informou que, no projeto das adutoras, foram obedecidas as larguras mínimas de Faixas 'Non Aedificandi' para as tubulações projetadas e operando com pressão média de 25 m.c.a., em conformidade com a Deliberação AGENERSA nº 1962/2014.

A Concessionária acrescentou que o 'Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) participa dos julgamentos dos processos regulatórios relacionados aos investimentos efetivados pela Concessionária Prolagos, através do seu Vogal'.

Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, consta a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de Dezembro de 2008, totalizando em R\$ 2.531.322,02 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e dois centavos).

O prazo de execução das obras foi previsto pela Prolagos, para 179 (cento e setenta e nove) dias.

Nos desenhos apresentados estão representados todos os componentes da adutora que será implantada, em plantas, perfis longitudinais e detalhes, incluindo: faixas 'Non Aedificandi', as interligações com as tubulações existentes, blocos de ancoragem, ventosas, descargas e relações dos materiais que serão utilizados, complementando as informações necessárias ao bom entendimento do projeto.

A Prolagos apresentou documentos contendo os registros dos resultados obtidos nas simulações hidráulicas, informando, principalmente: vazões, comprimento, diâmetro interno, pressões, perda de carga, velocidade do fluido, etc.

Em consequência, o Projeto integrante do documento Nº. REL- 178 – C – A – PRB – 001 – 0, “Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Loteamento Bougainville - Tamoios - 2º Distrito de Cabo Frio - RJ”, atende à rubrica constante do item 1.3 – Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/185/2015
Data: 20/04/2015 às 295
Rubrica: 04.00201242

2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, aprovado pela Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, tendo sido elaborado obedecendo as normas em vigor.

Quanto aos entendimentos jurídico e financeiro dos fatos que envolvem o projeto apresentado, melhor dirão os doutos componentes, respectivamente, da Procuradoria Geral da AGENERSA e da CAPET."
(Grifos no Original)

A Câmara de Política Econômica e Tarifária, em seu parecer técnico², apresentou as seguintes considerações:

"(...)

1. O presente processo trata do Projeto de Implantação do Sistema Adutor no Loteamento Bougainville - Setor II, Tamoios - 2º Distrito de Cabo Frio:

1.1. As intervenções estão sendo propostas com base em novo Protocolo de Intenções, firmado em 06/02/13, pelos Poderes Concedentes Municipais, a Secretaria de Estado do Ambiente - SEA e a Concessionária, ainda não consolidado em novo Termo Aditivo;

1.2. O 3º Termo Aditivo, elaborado após a 2ª Revisão Quinquenal, encampou as propostas consolidadas pelo Protocolo de Intenções firmado em 20/02/09, entre os Poderes Concedentes Municipais e Estadual e a Prolagos, reorganizou as projeções de obras na área de atuação da concessionária e destinou recursos para as áreas detalhadas no presente feito;

2. A Deliberação AGENERSA 638/2010, de 27/10/10, referendou, inicialmente e fundamentada no citado Protocolo de Intenções, a nova estrutura de investimentos, a qual abrigou os investimentos do 2º Termo Aditivo que foram consolidados na 2ª Revisão Quinquenal, ancorada nos artigos que seguem:

'(...)

² Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 174/2015 (fls. 80/83).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/185/2015
Data:	20/04/2015 Págs. 296
Rubrica:	04-0201242

Art. 6º - Validar os termos do Protocolo de Intenções celebrado em 20 de fevereiro de 2009, entre a Concessionária e os Poderes Concedentes, assim como o Convênio de que trata o Processo nº E-12/020.104/2010, de acordo com o Anexo VI, que resume os investimentos a serem executados a partir da publicação desta Deliberação, no valor final de R\$ 258.960.872,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e dois reais), em moeda de dezembro de 2008.

Parágrafo único - Determinar à Concessionária que os projetos relativos aos investimentos sejam entregues à AGENERSA com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do início previsto para a execução, impressos e em meio magnético, com os seus custos unitários estipulados conforme Boletim elaborado pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ. (...).'

2.1. O redesenho, conforme estruturado no anexo VI, detalhou os investimentos, tanto em termos das obras a serem executadas como do montante a ser aplicado em cada exercício, valores esses trazidos à data base dezembro de 2008;

3. O Terceiro Termo Aditivo, firmado em 08/02/11, ratificou como segue:

'(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS DA CONCESSÃO

O ESTADO, os PODERES CONCEDENTES e a CONCESSIONÁRIA acordam que o novo montante global de investimentos a ser alocado no desenvolvimento dos projetos da concessão a partir de 10 de novembro de 2010, data da publicação da Deliberação AGENERSA nº 638/2010, será de R\$ 258.960.872,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil e oitocentos e setenta e dois reais) (Data-base 2008).

Parágrafo Primeiro: As obras destinadas à disponibilização e ao fornecimento de água e captação e tratamento de esgoto estão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/185/275
Data:	20/04/2015 às 29h
Assinatura:	Cey. 50201247

representadas conforme cronograma físico e financeiro, ANEXO II, em substituição a todo e qualquer outro plano de investimentos e obras anteriormente relacionadas à concessão e deverão ser concluídas nos prazos previstos no cronograma físico acima citado;

Parágrafo Segundo: *Os investimentos em obras de esgoto compreenderão também a implantação gradual de redes separativas que comporão o sistema misto (utilização de redes de drenagens e de redes separativas para captação), conforme as prioridades e definições dos locais pelos PODERES CONCEDENTES, obras essas que deverão ser implantadas ao longo do período de 363 (trezentos e sessenta e três) meses, entre os anos 2011 e 2041. A abrangência das obras em questão, assim como a aplicação dos fundos correspondentes aos investimentos a serem realizados serão apresentados a AGENERSA, em plano, com antecedência de 06 (seis) meses do início da referida obra.*

Parágrafo Terceiro: *Tendo em vista a necessidade de se garantir a universalização do atendimento feito através do sistema de esgotamento sanitário a parcelas cada vez maiores da população, as obras correspondentes aos investimentos projetados deverão ter os seus projetos executivos globais acompanhados: a) dos respectivos cronogramas físicos e financeiros; b) dos correspondentes, dimensionamentos e especificações técnicas; c) das localizações geográficas e bacias a serem atendidas e, finalmente; d) deverão ser entregues pela CONCESSIONÁRIA à Câmara Técnica de Saneamento da AGENERSA nos prazos estipulados na parte final do Parágrafo segundo, desta Cláusula.*

Parágrafo Quarto: *Quaisquer modificações que impliquem na necessidade do desenvolvimento de novos projetos de expansão e/ou em readequações dos sistemas de esgotamento sanitário e abastecimento de água deverão ser sempre precedidas de amplas discussões das quais participem entidades ou lideranças efetivamente representativas da sociedade civil organizada, do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, do(s) município(s) integrante(s)*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/185/2015
Data	20/04/2015 Ms. 298
Assinatura	04.502.1247

do denominado PODER CONCEDENTE, da PROLAGOS e da AGENERSA, através da CASAN, nelas envolvidos.

(...)

Parágrafo Sétimo: A aferição dos montantes investidos será feita a partir do avanço físico-financeiro das obras executadas. Caso ocorra alguma antecipação, postergação, acréscimo ou supressão de obras, deverá ser revisto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.'

3.1. Os quadros e tabelas constantes dos anexos são os mesmos da Deliberação AGENERSA 638/2010;

3.2. A data-base estabelecida na Revisão Quinquenal, referendada pelo 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, é dezembro 2008. Todos os valores orçados em data-base anteriores a esta serão atualizados para facilitar o processo de leitura e compreensão dos montantes envolvidos;

Das análises

4. Por meio da Carta Prolagos nº 1608, de 01/09/15, às folhas 30 a 67, constam apresentação, memória descritiva, resumo das obras, orçamento, cronograma, desenhos, simulação hidráulica e planilha de resultado hidráulico relacionados ao tema. Nesta está o seguinte projeto:

'REL-178-C-A-PRB-001-0', referente ao Sistema de Abastecimento de Água do Loteamento Bougainville - Setor II - Tamoios - 2º Distrito de Cabo Frio, no montante de R\$ 2.531.322,02 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e dois centavos), base dezembro de 2008;

4.1. O cronograma de fls. 39 indica, apenas, o prazo previsto para a execução da obra (179dias), mas não estipula uma data para o início da mesma, o que entendemos ser uma providência necessária, até para a verificação do cumprimento dos prazos propostos. Logo, a análise ora



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/185/2015
Data: 20/04/2015 Ms. 299
Rubrica: 94. 92201297

apresentada considera que será iniciada no exercício de 2016, baseando-se no que determina o Parágrafo Único do Art. 6º da Deliberação 638/2010;

4.2. O Parecer Técnico Nº 17/2015, fls. 68 a 75, emitido pela CASAN, após análise da documentação apresentada pela Concessionária, assevera que os projetos foram elaborados obedecendo às normas em vigor.

Conclusões:

5. Verificamos que na rubrica 1.3., dos anexos da Deliberação 638/10, que reproduzimos abaixo, recepcionada no 3º Termo Aditivo (Redes de distribuição), há montante específico apropriado para a intervenção proposta. Consta um valor total de R\$ 35.273.780,00, para a execução das intervenções no decorrer da Concessão - Base Dez/08, sendo o valor lançado na planilha abaixo, 7,18% do total estipulado;

5.1. Ocorre que há valores segregados para a rubrica 1.3 - Adutora Cabo Frio, previstos para o exercício de 2016, desta forma, há recursos disponíveis para o prosseguimento do presente feito;

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS	Total	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Valor global previsto na Revisão Quinquenal - Base Dez/2008	258.960.867	11.083.533	10.968.082	27.441.356	29.757.944	25.885.052	21.910.800	29.680.026



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/185/2015
Data: 20/04/2015 Pgs. 300
Rubrica: 94.50201247

ADUTORAS		35.273.780	0	0	1.833.809	6.296.834	2.067.617	10.350.208	15.525.312
AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR		35.273.780	0	0	1.833.809	6.296.834	2.067.617	10.350.208	15.525.312
1.3	PROJETOS APROVADOS - SISTEMA ADUTOR	sub-total	18.332.472	0	0	5.836.681	2.083.847	6.986.971	2.531.322
E-12020.580/2011	1 - RECUPERAÇÃO DA ADUTORA PONTE FELICIANO SODRE - CABO FRIO		295.898	0	0	295.898	0	0	0
	NT CAPEF 091/2013		358.049			358.049			
	Excedente		62.150			62.150			
E-12020.068/2012	2 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA CAMINHÃO DE BÚZIOS - ESTRADA GURIRI - CABO FRIO		967.538	0	0	967.538	0	0	0
	NT CAPEF 088/2011		410.998			410.998			
	Sobras		496.540			496.540			
E-12020.228/2012	3 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR - BAIRRO ALECRIM 2 - SÃO PEDRO DA ALDEIA		430.663	0	0	430.663	0	0	0
	NT CAPEF 092/2013		459.532			459.532			
	Excedente		28.869			28.869			
E-12020.353/2012	4 - ADUTORA TAMOIOS - CABO FRIO		4.166.064	0	0	2.083.847	2.083.847	0	0
	NT CAPEF 066/2014 e 122/2015		5.236.665			2.618.333	2.618.332		
	Excedente		1.670.571			535.285	535.285		
E-12020.369/2012	5 - ADUTORA B. BALNEÁRIO - SÃO PEDRO DA ALDEIA		839.921	0	0	839.921	0	0	0
	NT CAPEF 094/2014		976.975			976.975			
	Excedente		137.054			137.054			
E-12020.472/2012	6 - ADUTORA PARQUE DOS DESEJOS E BAL. SIGNOS - SÃO PEDRO DA ALDEIA		479.585	0	0	479.585	0	0	0
	NT CAPEF 063/2013		457.824			457.824			
	Sobras		21.761			21.761			
E-12020.725/2013	7 - ADUTORA DO BAIRRO BOA ESPERANÇA - SÃO PEDRO DA ALDEIA		114.528	0	0	0	114.528	0	0
	NT CAPEF 052/2015		114.930			0	114.930		
	Excedente		402			402			
E-12020.725/2013	8 - ADUTORA DO AQUARIUS - SETOR 14 - TAMOIOS - CABO FRIO		277.333	0	0	0	277.333	0	0
	NT CAPEF 053/2015		279.088			0	279.088		
	Excedente		1.755			1.755			
E-12020.085/2013	9 - AMPLIAÇÃO DE SISTEMA ADUTOR		4.794.719	0	0	0	4.794.719	0	0
	PTC CAPEF 110/2		4.680.410			0	4.680.410		
	Sobras		114.309			114.309			
E-12020.175/2014	10 - PROJETO DA ADUTORA DE NOVA IGUAABA ECOQUIBROS - IGUAABA GRANDE		231.380	0	0	0	231.380	0	0
	PTC CAPEF 017/2015		231.148			0	231.148		
	Sobras		232			232			
E-12020.359/2014	11 - PROJETO DA ADUTORA DE BAIRRO UNAMAR - SETOR VI - CABO FRIO		210.127	0	0	0	210.127	0	0
	PTC CAPEF 013/2015		224.834			0	224.834		
	Excedente		14.706			14.706			
E-12020.359/2014	12 - PROJETO DA ADUTORA DE BAIRRO VILA NOVA 2ª ETAPA - IGUAABA GRANDE		885.105	0	0	0	885.105	0	0
	PTC CAPEF 022/2015		886.538			0	886.538		
	Excedente		1.434			1.434			
E-12020.557/2014	13 - PROJETO DA ADUTORA DE BAIRRO UNAMAR 2º DISTRITO - CABO FRIO		393.789	0	0	0	393.789	0	0
	PTC CAPEF 051/2015		392.811			0	392.811		
	Sobras		968			968			
E-12020.125/2015	14 - PROJETO DA ADUTORA DE BÚZIOS		1.774.451	0	0	0	0	1.774.451	0
	Aguardando prestação de contas		0			0	0		
E-12020.189/2015	LOTEAMENTO BOUGAINVILLE - TAMOIOS - SETOR II		2.531.322	0	0	0	0	0	2.531.322
	Aguardando prestação de contas		0			0	0		

6. Os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas;

7. Portanto, expressamos a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/185/2015
Data:	20/04/2015 Ms. 301
Pública:	04 - 50201247

sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015."

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta AGENERSA, por meio do Parecer n.º 069-2015/MSF (fls.86/89), entendeu:

"(...)

Com base no que consta nos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela autorização de execução do Projeto em referência, para atender ao disposto no 3º Termo aditivo ao contrato de concessão, item 1.6.

Para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do referido investimento destaco a necessidade de se dar fiel cumprimento ao disposto na Instrução Normativa n.º 50/2015, publicada no DO de 21 de julho de 2015.

Cumpre ainda ressaltar, por fim, que esta obra não consta de Termo Aditivo ao contrato de concessão, razão pela qual necessita ser inserida no referido documento de complementação e alteração do Instrumento Concessivo, para que a Concessionária possa ser devidamente remunerada pelas obras a serem realizadas. O mesmo deve ser feito em relação a outras obras constantes do protocolo de intenções celebrado, em 06 de fevereiro de 2013, na forma da minuta de Termo aditivo, para análise e aprovação pelo Conselho Diretor da AGENERSA, o qual, posteriormente, encaminhará aos Poderes Concedentes e concessionária para a coleta das assinaturas devidas.

Por fim, recomendo que seja a Prolagos intimada a informar quanto ao efetivo início das obras e seu término ficando ao encargo da CASAN o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/185/2015
Data:	20/04/2015 Pts. 302
Rubrica:	04 - 50301242

acompanhamento do regular cumprimento do prazo de 179 dias de duração dos trabalhos de implantação das Adutoras."

Através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 006/2016, de 06/01/2016, a Concessionária foi intimada a apresentar razões finais, o que realizou através da carta Prolagos nº 83/2016, conforme segue:

"(...)

Oportuno mencionar que a localidade de Tamoios até 2013 era carente dos serviços de abastecimento de água, uma vez que o local passou a receber investimentos somente após equalização do abastecimento no primeiro distrito de Cabo Frio (distrito sede).

Assim, logo quando dos levantamentos em campo, em 2012, para identificação da população a ser atendida com novas obras, houve demanda para agilização dos investimentos feita pela população da área e com expressiva mídia, no sentido de mais rapidamente implementar as obras para a localidade.

A Concessionária se antecipou em adquirir materiais e em algumas situações em mobilizações e até implementação das obras.

Observa-se que o objeto do presente processo, se enquadra nas justificativas apresentadas a esta Agência Reguladora quanto ao requerimento da população local e do Prefeito do Município de Cabo Frio, tendo em vista o rápido desenvolvimento da localidade.

Nesse sentido, informamos que os preparativos iniciais do presente projeto, conforme se depreende nos autos, são de 2014, inclusive com contratação do projeto. Assim, esclarecemos que a obra iniciou em 28/10/2014 e finalizou em 28/05/2015. Ressaltamos que durante o período da execução do projeto foi necessário a paralisação em datas estratégicas, a fim de não prejudicar a população e o turismo local, durante a realização da obra.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/185/2015
Data: 20/04/2015 Ms. 303
Assinatura: [assinatura]

Deste modo, a Concessionária requer ao Conselho Diretor a aprovação do projeto, o qual foi implantado exatamente nos termos apresentados.

(...)"

Consta às fls. 108, cópia do Ofício GRAPE n.º 45/2012, de 14/05/2012, de lavra do secretário de Desenvolvimento do Meio Ambiente do Município de Cabo Frio, solicitando a Concessionária a antecipação do cronograma de investimentos previstos para o período de 2011/2017.

Em 07/11/2016, a Concessionária encaminhou a carta Prolagos n.º 2410/2016 anexando aos autos: i) As Built; ii) Laudo Técnico Conclusivo - LTC; iii) Comprovação Financeira de acordo com a tabela EMOP e iv) Parecer Técnico de Empresa de Auditoria Externa sobre os Dispendios Financeiros

Por meio da carta Prolagos n.º 1115/2018, a Concessionária solicitou cópia dos autos, o que foi disponibilizado através do Ofício AGENERSA/SECEX n.º 331/2018, em 26/06/2018.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/185/2015
Data:	20/04/2015 Ms. 304
Assinatura:	04.5020047

Processo nº.: E-12/003.185/2015.
Data de autuação: 20/04/2015.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO 2º DISTRITO DE CABO FRIO - RJ, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS DE ÁGUA TRATADA NO LOTEAMENTO BOUGAINVILLE SETOR II EM TAMOIOS.
Sessão Regulatória: 31/07/2018.

VOTO

Trata-se, no presente processo, de analisar projeto já executado pela Concessionária sem autorização desta AGENERSA.

O projeto foi apresentado a esta AGENERSA em 13/04/2015, todavia, a Concessionária já havia iniciado o projeto. **O início do Projeto se deu em 28/10/2014 e concluído em 28/05/2015, ou seja, 6 (seis) meses antes da apresentação do projeto a esta Agência, a obra já havia se iniciado.**

Em estudo do projeto, todavia, não verifico irregularidades. A CASAN, quando da sua análise, informou através de Nota Técnica, que:

"(...)

*O Projeto **contem detalhamento e informações suficientes** para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados.*

*A Prolagos informou que, no projeto das adutoras, foram **obedecidas as larguras mínimas de Faixas 'Non Aedificandi'** para as tubulações projetadas e operando com pressão média de 25 m.c.a., em conformidade com a Deliberação AGENERSA nº 1962/2014.*

A Concessionária acrescentou que o 'Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) participa dos julgamentos dos processos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/185/2015
Data: 20/04/2015 às 305
Rubrica: 04: 5020242

regulatórios relacionados aos investimentos efetivados pela Concessionária Prolagos, através do seu Vogal'.

Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, consta a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de Dezembro de 2008, totalizando em R\$ 2.531.322,02 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e dois centavos).

O prazo de execução das obras foi previsto pela Prolagos, para 179 (cento e setenta e nove) dias.

Nos desenhos apresentados estão representados todos os componentes da adutora que será implantada, em plantas, perfis longitudinais e detalhes, incluindo: faixas 'Non Aedificandi', as interligações com as tubulações existentes, blocos de ancoragem, ventosas, descargas e relações dos materiais que serão utilizados, complementando as informações necessárias ao bom entendimento do projeto.

A Prolagos apresentou documentos contendo os registros dos resultados obtidos nas simulações hidráulicas, informando, principalmente: vazões, comprimento, diâmetro interno, pressões, perda de carga, velocidade do fluido, etc.

Em consequência, o Projeto integrante do documento N°. REL- 178 – C – A – PRB – 001 – 0, “Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Loteamento Bougainville - Tamoios - 2º Distrito de Cabo Frio - RJ”, atende à rubrica constante do item 1.3 – Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, aprovado pela Deliberação AGENERSA N° 638/2010, tendo sido elaborado obedecendo as normas em vigor.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/185/2015
Data:	20/04/2015 Pts. 306
Rubrica:	cy. 5020243

No mesmo sentido, a CAPET expressou "...a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015."

A Procuradoria, por seu turno, opinou - considerando as manifestações da CASAN e CAPET - por "...autorização de execução do Projeto em referência, para atender ao disposto no 3º Termo aditivo ao contrato de concessão, item 1.6. e acrescentou que "Para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do referido investimento destaco a necessidade de se dar fiel cumprimento ao disposto na Instrução Normativa n.º 50/2015, publicada no DO de 21 de julho de 2015."

Em que pese informação apresentada pela Procuradoria de que a referida obra não consta no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, os investimentos direcionados ao Município de Cabo Frio, no que se refere a expansão/distribuição de água estão presente na linha 1.6 e ,no que se refere a sistema de adução, na linha 1.3.

Nesse sentido foi também a observação da CAPET, vejamos:

"(...)

5. Verificamos que na rubrica 1.3., dos anexos da Deliberação 638/10, que reproduzimos abaixo, recepcionada no 3º Termo Aditivo (Redes de distribuição), há montante específico apropriado para a intervenção proposta. Consta um valor total de R\$ 35.273.780,00, para a execução das intervenções no decorrer da Concessão - Base Dez/08, sendo o valor lançado na planilha abaixo, 7,18% do total estipulado;

5.1. Ocorre que há valores segregados para a rubrica 1.3 - Adutora Cabo Frio, previstos para o exercício de 2016, desta forma, há recursos disponíveis para o prosseguimento do presente feito;

"(...)"



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/185/2015
Data:	20/04/2015 PLS. 302
Assinatura:	Cy - 90301242

Assim, considerando a instrução processual em que se encontram os presentes autos e com base nos pareceres da CASAN, CAPET e Procuradoria desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º Considerar aprovado Projeto REL-178-C-A-PRB-001-0

(Implantação do Sistema Adutor - Sistema de Abastecimento de Água no Loteamento Bougainville, em Tamoios, Cabo Frio/RJ), em cumprimento ao item 1.3 do Terceiro Termo Aditivo e a Deliberação AGENERSA/CD n.º 638/2010, tendo em vista as manifestações técnicas e jurídicas desta AGENERSA.

Art. 2º Aplicar à Concessionária PROLAGOS, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo, II, do Contrato de Concessão c/c art. 24, I, g', da IN 007/2009, a penalidade de **multa no valor de 0,004% (quatro milésimos por cento)** do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração por violação à Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, g', do Contrato de Concessão, em razão do início das obras de Implantação do Sistema Adutor - Sistema de Abastecimento de Água no Loteamento Bougainville, em Tamoios, Cabo Frio/RJ, sem a prévia aprovação da AGENERSA

Art. 3º Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e CAPET, a **lavratura do correspondente Auto de Infração**, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009.

Art. 4º Determinar que a Concessionária PROLAGOS cumpra a Instrução Normativa CODIR n.º 050/2015.

É o como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Processo nº: E-12/003/185/2015
Autuação: 20/04/2015
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Expansão do sistema de abastecimento de água no 2º Distrito de Cabo Frio - RJ, por meio da implantação de adutoras de água tratada no loteamento Bougainville - setor II em Tamoios.
Sessão: 30/07/2018

VOTO SEPARADO

Considerando que o presente processo cuida de mais uma etapa das obras realizadas em Tamoios, distrito do município de Cabo Frio.

Considerando que o processo regulatório n.º E-12/003/413/2013, em trâmite nesta Agência, julgado na 3ª Sessão Regulatória Ordinária do corrente ano, realizada em 28.03.2018, também analisou um dos projetos referentes a implantação abastecimento de água em Tamoios.

Considerando que nos autos do supracitado processo, no momento do julgamento e de forma oral, apresentei posicionamento divergente do Relator quanto a dosimetria da pena, votando pela aplicação da penalidade de advertência.

Tendo em vista que fui voto vencido naquele processo, para manter a coerência de raciocínio e posicionamento, divergindo do posicionamento prolatado pelo Relator no presente caso, apenas com relação a penalidade aplicada, reitero os argumentos apresentados naquela ocasião, votando pela aplicação de advertência apenas em

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/185/2015
Data 20/09/2015
Rubrica 309



razão do início antecipado das obras. Nos demais termos, acompanho integralmente o bem lançado voto do I. Relator.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/185/2015
Data: 20/09/2015 Pts. 310
Unidade: Cey - 630124

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2683,

DE 30 DE JULHO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - EXPANSÃO
DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
NO 2º DISTRITO DE CABO FRIO - RJ, POR
MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS DE
ÁGUA TRATADA NO LOTEAMENTO
BOUGAINVILLE SETOR II EM TAMOIOS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório n.º E-12/003.185/2015, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º Considerar aprovado Projeto REL-178-C-A-PRB-001-0 (Implantação do Sistema Adutor - Sistema de Abastecimento de Água no Loteamento Bougainville, em Tamoios, Cabo Frio/RJ), em cumprimento ao item 1.3 do Terceiro Termo Aditivo e a Deliberação AGENERSA/CD n.º 638/2010, tendo em vista as manifestações técnicas e jurídicas desta AGENERSA.

Art. 2º Aplicar à Concessionária PROLAGOS, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo, II, do Contrato de Concessão c/c art. 24, I, g', da IN 007/2009, a penalidade de multa no valor de 0,004% (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração por violação à Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, g', do Contrato de Concessão, em razão do início das obras de Implantação do Sistema Adutor - Sistema de Abastecimento de Água no Loteamento Bougainville, em Tamoios, Cabo Frio/RJ, sem a prévia aprovação da AGENERSA

Art. 3º Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009.

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/185/2015
Data:	20/04/2015 Fls. 311
Publica:	04.500047.

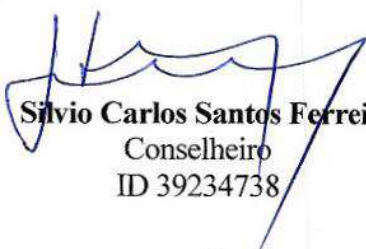
Art. 4º Determinar que a Concessionária PROLAGOS cumpra a Instrução Normativa CODIR n.º 050/2015.

Art. 5º A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

(divergente em relação a penalidade de multa do artigo 2º)


Adriana Miguel Saad
Vogal

(divergente em relação a penalidade de multa do artigo 2º)